

Escola de Música do Orfeão de Abrantes

Regulamento

Índice

Capítulo I [Orgãos Da Escola]

Capítulo II [Competências]

Capítulo III [Docentes]

Capítulo IV [Alunos]

Capítulo V [Cursos/Disciplinas]

Capítulo VI [Mensalidades]

Capítulo VII [Calendário Escolar]

Capítulo VIII [Livros E Material Da Escola]

Capítulo IX [Disposições Finais]

Capítulo I [ORGÃOS DA ESCOLA]

ARTIGO 1º

A Escola de Música do Orfeão de Abrantes é dirigida por:

- Direcção da Associação "Orfeão de Abrantes";
- Direcção Pedagógica;
- Conselho Pedagógico.

ARTIGO 2º

A Direcção Pedagógica da Escola será exercida por um Director Pedagógico, nomeado pela Direcção da Associação.

ARTIGO 3º

O Conselho Pedagógico é constituído por:

- Todos os Professores;
- Presidente da Direcção do Orfeão de Abrantes;
- Dois alunos;
- Um Encarregado de Educação.

ARTIGO 4º

As funções do Director Pedagógico serão exercidas pelo período de um ano, renovável pela Direcção e, podendo ser reconduzido no seu cargo.

Capítulo II [COMPETÊNCIAS]

ARTIGO 5º

São competências da Direcção da Associação:

- Representar a Escola em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira;
- Estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento da Escola;
- Assegurar os investimentos necessários e indispensáveis e, responder pela correcta aplicação dos subsídios, créditos e outros apoios concedidos;
- Eleger a Direcção Pedagógica da Escola;
- Assegurar a contratação e a gestão do pessoal docente e não docente, sob proposta do Director Pedagógico;
- Zelar pela manutenção das instalações e instrumentos.

ARTIGO 6º

São competências da Direcção Pedagógica/Director Pedagógico:

- Assumir toda a responsabilidade da vida pedagógica da Escola;
- Inspeccionar as aulas e exercícios Escolares e determinar a distribuição dos alunos pelos diferentes professores;

- Propor à Direcção da Associação as providências julgadas necessárias para o bom funcionamento das actividades da Escola, incluindo a nomeação de pessoal docente;
- Elaborar e apresentar à Direcção da Associação um relatório das actividades da Escola e o Plano de Actividades do ano lectivo seguinte, em data a designar pela Direcção da Associação;
- Presidir às sessões de Conselho Pedagógico;
- Exercer funções de professor,
- Colaborar, juntamente com a Direcção da Associação, nos ajustamentos necessários deste regulamento interno da Escola e, cumprir tudo o que nele se determinar.

ARTIGO 7º

São competências do Conselho Pedagógico:

- Assegurar a orientação pedagógica, definindo os critérios a ter em conta na preparação e funcionamento do ano lectivo, no que respeita à organização de horários e turmas; à aprovação da calendarização dos programas a cumprir; à distribuição de salas, etc;
- Promover a unificação dos critérios de avaliação dos alunos e coordenar a sua aplicação tendo em conta as normas legais;
- Elaborar, aprovar e divulgar o Plano de Actividades e o Regulamento Interno da Escola;
- Promover o cumprimento dos planos e programas de estudo;
- Promover medidas que favoreçam a interacção escola-meio.

ARTIGO 8º

Compete em geral ao pessoal auxiliar:

- Fazer todo o serviço que disser respeito às aulas e outras dependências da escola, conforme as instruções superiormente dadas;
- Cuidar do azeite, conservação e boa disposição da mobília, instrumentos e edifício, cumprindo-lhe comunicar imediatamente à Direcção qualquer estrago ou extravio, assim que dele tenha conhecimento;
- Desempenhar o serviço exterior que superiormente lhe for designado.

Capítulo III [DOCENTES]

ARTIGO 9º

Os docentes são admitidos pela Direcção da Associação, depois de parecer do Director Pedagógico.

ARTIGO 10º

Os docentes ao serviço da Escola devem, no início de cada ano lectivo, fazer prova de possuírem habilitações adequadas para a leccionação do nível e curso para que são admitidos.

ARTIGO 11º

Os vencimentos dos docentes serão fixados entre a Direcção da Associação e o professor.

ARTIGO 12º

Para efeitos de vencimento as faltas a tempo de aulas, embora justificadas serão condicionadas pelas disposições em vigor.

ARTIGO 13º

Os docentes não poderão fazer-se substituir no exercício das suas funções sem que previamente seja a tal autorizado pelo Director Pedagógico e com consentimento da Direcção da Associação.

ARTIGO 14º

Os docentes ao serviço da Escola têm os direitos e estão sujeitos aos deveres inerentes ao exercício da função.

ARTIGO 15º

Constituem direitos dos docentes:

- a) Serem respeitados pelos colegas, Encarregados de Educação, Alunos e Funcionários da Escola e, pela Direcção da Associação;
- b) Dispirem de condições para o exercício das suas funções, de acordo com as disponibilidades materiais e humanas da Escola;

ARTIGO 16º

Constituem deveres dos docentes:

- a) Exercerem as suas funções com respeito pelos colegas, alunos e funcionários da Escola e, pela Direcção da Associação;
- b) Darem aulas de acordo com o programa em vigor;
- c) Avaliarem imparcialmente os alunos;
- d) Cumprirem os horários aprovados pela Direcção Pedagógica, assinando o livro de ponto;
- e) Justificarem as suas faltas;
- f) Marcarem as faltas dos alunos e comunicarem à secretaria o facto do aluno ter atingido 50% de faltas não justificadas;
- g) Participarem em todas as reuniões para as quais sejam convocados pela Direcção da Associação ou pela Direcção Pedagógica;
- h) Cuidarem com zelo de todo o equipamento da Escola que for colocado à sua disposição;
- i) Cumprirem com o calendário Escolar e com o Plano de Actividades curriculares e extra-curriculares, elaborados e distribuídos pela Direcção Pedagógica;
- j) Pugnarem pela actualização constante dos seus conhecimentos artísticos, científicos e pedagógicos;
- k) Actualizarem as suas habilitações;
- l) Atenderem os Encarregados de Educação ou os alunos em horas previamente marcadas;
- m) Estarem informados sobre toda a legislação do ensino que lhes for comunicado pela Direcção Pedagógica;
- n) Acompanharem os seus alunos em todas as actividades extra-curriculares, marcadas pela Escola;

ARTIGO 17º

As faltas dos docentes carecem de justificação.

ARTIGO 18º

No caso do docente querer repor aulas às quais tenha faltado, deverá fazê-lo de acordo com a Direcção Pedagógica, em dia e hora que não impeça o funcionamento normal das aulas e no prazo de um mês depois da ocorrência da falta.

ARTIGO 19º

A reposição da aula deve ser feita de acordo, também, com o aluno e no caso de ser uma disciplina de conjunto deve contar com a concordância de pelo menos dois terços dos alunos.

ARTIGO 20º

Todas as reposições deverão ser confirmadas no livro de ponto pelo docente e comunicadas por escrito à Direcção Pedagógica antes da ocorrência das mesmas.

Capítulo IV [ALUNOS]

ARTIGO 21º

São admitidos na Escola de Música do Orfeão de Abrantes todos os indivíduos nacionais ou estrangeiros, de ambos os sexos, de acordo com as vagas existentes.

ARTIGO 22º

As inscrições e as matrículas deverão ser efectuadas pelo aluno ou pelo seu Encarregado de Educação, até ao dia 15 de Julho de cada ano. Findo o prazo referido os alunos poderão efectuar a matrícula até ao dia 31 de Dezembro, sujeitando-se às vagas existentes.

ARTIGO 23º

Os alunos que frequentaram a Escola no ano anterior e não fizeram a sua matrícula até ao dia 15 de Julho, ficarão sujeitos ao disposto no número anterior.

ARTIGO 24º

São permitidas transferências de matrícula de alunos de Escolas equivalentes, com a aprovação do Conselho Pedagógico.

ARTIGO 25º

Os alunos interessados poderão requerer, no acto da matrícula, a realização de provas de aferição.

ARTIGO 26º

Constituem direitos dos alunos:

- a) Participar em todas as actividades da Escola que lhe digam respeito;
- b) Participar no plano de actividades;
- c) Requerer e utilizar as salas, para estudo, sem prejuízo das actividades lectivas;
- d) Apresentar perante a Direcção Pedagógica e Direcção da Associação todas as dúvidas e sugestões;
- e) Recorrer por escrito para os órgãos da Escola ou da Associação de todas as decisões que o afectem e com as quais não concorde;
- f) Gozar dos direitos previstos nos regulamentos da Escola.

ARTIGO 27º

Constituem deveres dos alunos:

- a) Respeitar os colegas, Docentes e funcionários da Escola;
- b) Participar activa e disciplinarmente em todas as actividades escolares que lhe digam respeito, nomeadamente em audições públicas;
- c) Cumprir o plano de estudos traçados pelos docentes;
- d) Zelar pela conservação da Escola e de todo o seu equipamento;
- e) Cumprir o calendário Escolar e os deveres previstos no regulamento e nas directivas emanadas dos órgãos da Escola.

ARTIGO 28º

No caso de aluno faltar a uma aula deverá justificar a sua falta.

ARTIGO 29º

O regime de faltas dos alunos é definido pelo Conselho Pedagógico.

ARTIGO 30º

Serão consideradas faltas justificadas, todas aquelas que forem dadas por motivo de força maior.

ARTIGO 31º

Caberá à Direcção Pedagógica ou ao docente avaliar, segundo os seus próprios critérios, a causa da falta como motivo de força maior.

ARTIGO 32º

A justificação da falta dada pelo aluno deverá ser apresentada na secretaria da Escola no prazo de cinco dias úteis, após a sua ocorrência.

Capítulo V [CURSOS/DISCIPLINAS]

ARTIGO 33º

Na Escola de Música do Orfeão de Abrantes, os alunos poderão frequentar aulas de:

Flauta Transversal	Piano
Guitarra	Coro
Violino	Canto
Acordeão	História da Música
Flauta de Bisel	Clarinete
Saxofone	Bateria
Formação Musical	
Música de Câmara (classes de conjunto)	

ARTIGO 34º

Em casos especiais, as aulas de Formação Musical e Música de Câmara poderão ser leccionadas individualmente, obrigando-se o aluno ao pagamento integral destas aulas, ou seja, obriga-se ao pagamento de todas as despesas da escola relativamente ao professor que irá ministrar as mesmas.

ARTIGO 35º

É obrigatória a frequência de todos os alunos na classe de conjunto.

ARTIGO 36º

No final de cada ano lectivo os alunos poderão ser submetidos a provas finais.

ARTIGO 37º

Anulações de Matrícula

- a) As anulações de matrícula devem ser feitas em impresso próprio, até ao final do 2º Período lectivo.

Capítulo VI [MENSALIDADES]

ARTIGO 38º

O pagamento das matrículas e inscrições deverá realizar-se no momento da entrega dos documentos na secretaria da escola

ARTIGO 39º

O valor das mensalidades será calculado caso a caso, de acordo com a tabela apresentada no início de cada ano lectivo.

ARTIGO 40º

As mensalidades serão pagas até ao dia 8 do mês a que dizem respeito.

ARTIGO 41º

Em qualquer das modalidades, o aluno que não efectuar o pagamento dentro dos prazos indicados pagará um acréscimo de 10% sobre a quantia a satisfazer, o atraso no pagamento de um trimestre implica o cancelamento da frequência.

ARTIGO 42º

O Orfeão de Abrantes poderá conceder, anualmente, Bolsas de Estudo a alunos que demonstrem possuir apreciáveis qualidades musicais e aplicação no estudo e, que demonstrem não possuir condições financeiras para o pagamento da mensalidade respectiva.

Capítulo VII [CALENDÁRIO ESCOLAR]

ARTIGO 43º

O início e duração do ano lectivo são definidos pelo Conselho Pedagógico.

ARTIGO 44º

Para cada ano lectivo e no seu início, será definido o Calendário Escolar, o qual especificará tanto quanto possível o desenrolar do ano escolar nomeadamente:

- O Período durante o qual irá decorrer;
- Interrupções das actividades lectivas;
- Períodos de Férias;
- Audições Escolares;
- Reuniões de avaliações.

ARTIGO 45º

No início de cada ano lectivo será elaborada pela Direcção Pedagógica de acordo com o Conselho Pedagógico, uma lista das actividades curriculares a qual será dada a conhecer a todos os docentes.

Capítulo VIII [LIVROS E MATERIAL DA ESCOLA]

ARTIGO 46º

O material existente na Escola pertence ou encontra-se à guarda do Orfeão de Abrantes e destina-se às actividades lectivas.

ARTIGO 47º

A Direcção da Associação emprestará, dentro das suas possibilidades, os instrumentos aos alunos, quando estes não possuam instrumento próprio, para utilização sempre que possível na Escola, mediante pedido escrito à Direcção da Associação e, enquanto a Direcção o permitir.

ARTIGO 48º

O Empréstimo a quaisquer outras entidades ou pessoas será feito mediante pedido escrito à Direcção.

ARTIGO 49º

Em qualquer dos casos os interessados ficam responsáveis pela boa conservação dos instrumentos emprestados, devendo indemnizar o Orfeão de Abrantes pelos prejuízos causados.

ARTIGO 50º

Os livros e compêndios que orientam o ensino na Escola de Música, será escolhido pelo Conselho Pedagógico no início de cada ano lectivo e serão os constantes dos programas do Conservatório Nacional.

Capítulo IX [DISPOSIÇÕES FINAIS]

ARTIGO 51º

Nos casos omissos no presente regulamento serão resolvidos nos termos da lei aplicável e de acordo com as directivas dos órgãos da Escola.

ARTIGO 52º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Pedagógico e pela Direcção do Orfeão de Abrantes.